



CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA, MÉXICO, AQUI REFERIDA COMO "UDEG", REPRESENTADA POR SEU REITOR GERAL, DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, BRASIL, AQUI REFERIDA COMO "UENP", REPRESENTADA POR SUA REITORA PROFA. ME. FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, NOS TERMOS DAS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

DECLARAÇÕES

- I. Que, conforme suas normas, são instituições de educação superior com plena capacidade para se comprometerem, e que têm como fins essenciais a docência, a extensão e a pesquisa.
- II. Que as pessoas que firmam este convênio manifestam a verdade quanto a personalidade que ostentam, o que concede-lhes poder suficiente para vincular as instituições que representam nos termos do presente convênio.
- III. Que consideram de fundamental importância para o desenvolvimento de ambos os países, em vista de seus objetivos, fins e funções que a sociedade e o Estado lhe confiaram, promover e apoiar a docência, a pesquisa e a extensão, razão pela qual é de sua vontade firmar o presente convênio nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente convênio tem como objetivo estabelecer as bases e critérios sobre os quais a "UDEG" e a "UENP" realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural para o enriquecimento das funções educativas que desempenham.

SEGUNDA. Ambas as partes acordam que poderão realizar ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de pessoal acadêmico;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, possibly "Miguel Ángel Navarro Navarro".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, possibly "Fátima Aparecida da Cruz Padoan".



- c) Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- d) Projetar e organizar cursos, conferências, simpósios, programas de formação e atualização, entre outros que sejam de interesse e que tragam benefício acadêmico, científico e cultural entre ambas as partes;
- e) Intercâmbio de publicações e outros materiais de comum interesse;
- f) As demais áreas acordadas entre as partes para a execução do presente convênio.

TERCEIRA. As partes se comprometem a apoiar financeiramente os programas de trabalho que se originem do presente convênio, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

QUARTA. As partes acordam que os programas de trabalho derivados deste convênio serão elevados à categoria de convênios específicos de colaboração, uma vez assinados por seus representantes institucionais, os quais serão considerados anexos do presente instrumento.

QUINTA. Os convênios específicos descreverão, com toda a precisão, as atividades a serem desenvolvidas, a responsabilidade de cada uma das partes, o pressuposto de cada atividade, a definição das fontes de financiamento, pessoal envolvido, instalações e equipamentos a serem utilizados, calendário de trabalho, assim como todo o necessário para determinar com exatidão os fins e alcances de cada um dos ditos convênios que serão os instrumentos operativos do presente convênio.

SEXTA. As partes concordam em regularizar, no convênio específico correspondente, o relativo à propriedade dos direitos do autor, dos materiais que elaborarem como resultado das atividades conjuntas que desenvolverem, assim como o correspondente aos direitos de propriedade industrial que possam chegar a ser derivados dos trabalhos de pesquisa.

SÉTIMA. As partes designarão membros de seu pessoal como responsáveis pelo acompanhamento deste convênio e que irão propor a assinatura de acordos específicos.

OITAVA. Ambas as partes buscarão, de forma conjunta ou separada, em outras instituições, dependências governamentais e organismos de caráter nacional e internacional, a obtenção dos recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relativos aos convênios



específicos, no caso de os ditos recursos não puderem ser fornecidos pelas partes, total ou parcialmente.

NONA. No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes se comprometem a respeitar a normatividade vigente e aplicável a cada uma.

DÉCIMA. As partes não terão responsabilidade pelos danos e prejuízos ocasionados por causa de força maior ou caso fortuito, que puderem impedir a continuação do presente convênio. Uma vez que estes eventos forem superados, as atividades podem ser retomadas da maneira e termos determinados pelas partes.

DÉCIMA PRIMEIRA. O pessoal de cada uma das partes que for designado para a realização conjunta de qualquer ação para execução deste convênio continuará, de forma absoluta, sob a direção e dependência da parte com a qual tenha sido estabelecida sua relação de trabalho ou o tenha contratado, e, assim, não haverá relação alguma com a outra parte e, em nenhum caso, poderá ser considerado empregador substituto e, portanto, cada uma das partes assume as responsabilidades que lhes correspondam, em decorrência desta relação.

DÉCIMA SEGUNDA. O presente convênio entrará em vigor a partir do momento em que estiver firmado por ambas as partes, terá uma vigência de cinco anos e deixará de surtir seus efeitos legais quando assim o determine as partes por mútuo acordo, ou quando uma delas comunique à outra parte, com três meses de antecedência e por escrito, o desejo de encerrar o convênio. Se houver ações de colaboração em andamento, o convênio se dará por encerrado até o cumprimento destas.

DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio poderá ser renovado ou modificado por vontade das partes durante sua vigência, atentando-se às normas aplicáveis e através dos instrumentos jurídicos correspondentes, obrigando-se as partes às novas estipulações a partir da data de assinatura.

DÉCIMA QUARTA. As partes manifestam que a assinatura deste convênio e os compromissos decorrentes dele são produto de sua boa-fé, portanto realizarão todas as ações necessárias para seu devido cumprimento; em caso de ocorrer alguma discrepância sobre sua interpretação, esta será resolvida em mútuo acordo.



Lido o presente documento, conhecendo as partes do conteúdo e o alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que em sua celebração não há dolo, má-fé ou qualquer outro motivo que cause vício de consentimento, as partes firmam o convênio em duas vias, ambas com igual conteúdo e validade.

Local: Guadalajara, Jalisco, México

Local: Jacarezinho, Paraná, Brasil

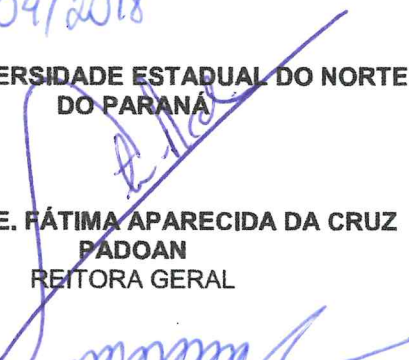
Data: 05 JUN 2018

Data: 10/04/2018

PELA UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA

PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

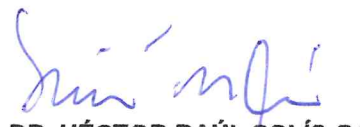

DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO
REITOR GERAL


PROFA. ME. FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN
REITORA GERAL



MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL


PROFA. DRA. ELIANE SEGATI RIOS
REGISTRO
COORDENADORA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

TESTEMUNHAS


DR. HÉCTOR RAÚL SOLÍS GADEA
REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES


PROFA. ME. ANA RITA LEVANDOVSKI
CHEFE DE GABINETE DA REITORA


DR. CARLOS IVÁN MORENO ARELLANO
COORDENADOR GERAL DE COOPERAÇÃO E
INTERNACIONALIZAÇÃO


PROF. DR. FERNANDO DE BRITO ALVES
ADVOGADO E ACESSOR JURÍDICO